



ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e de outro lado as firmas F DE OLIVEIRA SOARES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.372.130/0001-13, estabelecida à Rua Leandro Frazão, 1515, São José, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIANA DE OLIVEIRA SOARES, residente na RUA LEANDRO FRAZAO, 1015, SAO RAIMUNDO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 841.738.743-91, J.C. SALAZAR LUZ & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 41.494.766/0001-57, estabelecida à RUA JOÃO PESSOA, 2178, CENTRO, Codó MA, (099) 3661-1319, representada neste ato pelo Sr(a). JULIO CESAR SALAZAR LUZ, C.P.F. nº 406.062.103-00, LAIZE S. SOARES EIRELI; C.N.P.J. nº 11.487.859/0001-93, estabelecida à RUA PROJETADA N40, SAO SEBASTIAO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). LAIZE SOUSA SOARES, C.P.F. nº 022.507.703-52, MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J. nº 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA, C.P.F. nº 256.135.103-34, R.G. nº 037616332009-8 SSP MA e RENATO DAS NEVES TEIXEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 13.701.257/0001-12, estabelecida à RUA SANTANA, SAO FRANCISCO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). RENATO DAS NEVES TEIXEIRA, C.P.F. nº 640.463.973-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538. CENTRO, CODO/MA

Assinatura dos representantes
Soares



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

*Renato dos Reis Pereira e
Joares*



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, e o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Função de novo Encarregado
Deane



juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Pineto dos Reis Pereira
Pereira



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Ante os meus olhos
João



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

Amato dos Reis Pereira
fev



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



presença das testemunhas que também o subscrevem.

CODÓ-MA, 15 de Junho de 2021

Thaymara de Lima Pereira Rabelo
MUNICÍPIO DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

Julio Cesar Salazar Luz
J.C. SALAZAR LUZ & CIA LTDA
C.N.P.J. nº 41.494.766/0001-57
CONTRATADO

Marcolino S. Sousa
MARCOLINO S. SOUSA - ME
C.N.P.J. nº 07.634.335/0001-00
CONTRATADO

Fabiano de Oliveira Soares
F DE OLIVEIRA SOARES EIRELI
C.N.P.J. nº 24.372.130/0001-13
CONTRATADO

Laize Souza Soares
LAIZE S. SOARES EIRELI
C.N.P.J. nº 11.487.859/0001-93
CONTRATADO

Renato das Neves Teixeira
RENATO DAS N TEIXEIRA EIRELI
C.N.P.J. nº 13.701.257/0001-12
CONTRATADO



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
 PRAÇA ALCEBIADES SILVA Nº 1801, CENTRO – CODÓ/MA CEP: 65400000
 TEL.: (99) 3661-1563/ (99) 99209-2978
 E-mail: cartorioprimeirooficio_codo@hotmail.com



LIVRO: 00040

ORDEM: 0000445

FOLHA: 045/045

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM todos quantos esta PROCURAÇÃO PÚBLICA virem que em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um (24/03/2021), nesta cidade de Codó, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceu como OUTORGANTE: **MARCOLINO S. DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 07.634.335/0001-00, com sede no endereço: à Rua Irmã Maria, s/nº, Centro, Codó/MA. neste ato Representada legalmente, pelo(a) o(a) senhor(a) **MARCOLINO SILVA DE SOUSA**, brasileiro(a), divorciado(a), empresário, natural de Codó/MA, nascido(a) em 22/02/1966, portador(a) do RG nº 037616332009-8- SESP-MA e CPF nº 256.135.103-34, filho(a) de ISABEL MONTEIRO SILVA DE SOUSA e de RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) à Avenida 1º de Maio nº 1154, Bairro São Francisco, Codó/MA e como OUTORGADO: **MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA**, brasileiro(a), casado(a), empresário, natural de Codó/MA, nascido(a) em 10/03/1964, portador(a) do RG nº 000022601994-2-SESP/MA e CPF nº 249.251.793-49, filho(a) de ISABEL MONTEIRO SILVA DE SOUSA e de RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) à Avenida 1º de Maio, nº 1154 C, Bairro São Benedito, Codó/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Pela presente procuração, opera-se o mandato em que o outorgado recebe poderes do outorgante para, em seu nome, praticar os seguintes atos: A quem confere plenos poderes, inclusive os da Cláusula “AD JUDICIA” e “AD NEGOTIA” para o foro em geral, para isoladamente, representá-lo junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, e Municipais, tais como; Prefeitura Municipal de Codó, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretarias Municipais, Junta Comercial, Secretaria do Trabalho, Cartórios, Tabeliões, DETRAN(s) INSS, SERASA, SPC, Posto Fiscal, órgãos Particulares, Audiências, Juízo, Instância ou Tribunal, emitir Certificado Digital, receber citações, notificações e intimação, fazer Juntada de documentos exigidos, constituir procurador com poderes gerais e específicos para órgãos: Municipais, Estaduais e Federais, e foro, requerer, retirar, assinar contratos, CTPS, termos rescisórios, documentos e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, mover ação judiciais, constituir advogados, defender seus direitos e interesses, documentos de transferência, guias, adjudicar, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, e ratificar quaisquer termos e compromissos, e ainda representar, assinar documentos, propostas, anexos, ofertar lances, recursos e demais a outorgante em processos licitatórios em todas as modalidades em todo território nacional” (Âmbito Federal Estadual e Municipal) e ainda podendo substabelecer os referidos poderes a terceiros, através de procuração pública ou particular. Praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC. Acesse: www.censec.org.br.

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PROCUR0314766K3FV9KRMVA1B032, 24/03/2021 09:10:12, Ato: 13.9.3, Parte(s): MARCOLINO S. DE SOUSA, MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA, Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
 Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV031476CR2U6RKJ3XG15017, 24/03/2021 09:10:24, Ato: 13.30, Parte(s): MARCOLINO S. DE SOUSA, MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

CODÓ/MA, 24 DE MARÇO DE 2021.

MARCOLINO S. DE SOUSA
 OUTORGANTE

MAXIMIANO BRANDÃO FILHO

praça alcebiades silva, 1801 - CODÓ/MA - MARANHÃO (99) 3661-1563 / (99) 99209-2978





PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e de outro lado a firma L. H. C. SOARES; C.N.P.J. nº 10.513.552/0001-57, estabelecida à R MARECHAL COSTA E SILVA N 736, CASTELO BRANCO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, C.P.F. nº 011.076.303-39, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as



especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo



com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



CODÓ-MA, 15 de Junho de 2021

Chaparrão de Lima Pereira Rabelo.
MUNICÍPIO DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE
COELHO
SOARES:01107630339

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE COELHO
SOARES:01107630339
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=LUIS HENRIQUE COELHO
SOARES:01107630339
Dados: 2021.06.15 16:52:53 -03'00'

L. H. C. SOARES
C.N.P.J. nº 10.513.552/0001-57
CONTRATADO



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	16/06/2021 11:06:25 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	ATA LHC (1).PDF

▼ Assinatura por CN=LUIS HENRIQUE COELHO SOARES:01107630339, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos





**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS,1540, e de outro lado a firma FABIA ALVES DE OLIVEIRA; C.N.P.J. nº 40.712.643/0001-82, estabelecida à R ALENCAR PEIXOTO N659, CENTRO, Juazeiro do Norte CE, representada neste ato pelo Sr(a). FABIA ALVES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 002.059.563-86, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ \frac{I=(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CODÓ-MA, 15 de Junho de 2021

Amara de Lima Peruvia Rabelo

MUNICÍPIO DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

FABIA ALVES DE OLIVEIRA:00205956386
956386

Assinado de forma digital por FABIA ALVES DE OLIVEIRA:00205956386
Dados: 2021.06.16 09:49:02 -03'00'

FABIA ALVES DE OLIVEIRA
C.N.P.J. nº 40.712.643/0001-82
CONTRATADO



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	16/06/2021 11:06:05 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	ATA REGISTRO DE PREÇO FABIA.PDF

▼ Assinatura por CN=FABIA ALVES DE OLIVEIRA:00205956386, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos





**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e de outro lado a firma TLS DISTRIBUIDORA; C.N.P.J. nº 34.998.772/0001-86, estabelecida à AV. PRESIDENTE MÉDICI, N 2346, SALA A, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr.(a). TALYTA LAYZA SAMPAIO, C.P.F. nº 048.576.813-58., tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as



especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo



com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



CODÓ-MA, 15 de Junho de 2021

Thaynara de Lima Pereira Rabelo.
MUNICÍPIO DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU:04857681358
Assinado de forma digital por TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU:04857681358
Dados: 2021.06.16 11:26:31 -03'00'
TLS DISTRIBUIDORA
C.N.P.J. nº 34.998.772/0001-86
CONTRATADO



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/06/2021 14:53:03 BRT
Versão do software 2.6.2
Nome do arquivo ATA TLS-assinado.pdf

▼ Assinatura por CN=TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU:04857681358,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=29100456000105, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos





PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e de outro lado a firma F L SAMPAIO DE ABREU; C.N.P.J. nº 11.285.397/0001-21, estabelecida à AVENIDA MEDICE, 2346, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, C.P.F. nº 044.665.523-63 tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer parte da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este informe os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá



a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CODÓ-MA, 15 de Junho de 2021

Thaynara de Lima Pereira Rabelo

MUNICÍPIO DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE
ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO
SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2021.06.16 11:27:25 -03'00'

F L SAMPAIO DE ABREU
C.N.P.J. nº 11.285.397/0001-21
CONTRATADO



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001**

Data de verificação 16/06/2021 14:53:23 BRT
Versão do software 2.6.2
Nome do arquivo ATA FL SAMPAIO-assinado.pdf

▼ Assinatura por CN=FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363,
OU=videoconferencia, OU=21438350000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ **Informações da assinatura**

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos





**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e de outro lado a firma TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 26.561.755/0001-59, estabelecida à R BOM PASTOR, 946 ANEXO A, CENTRO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA, C.P.F. nº 027.102.033-40, R.G. nº 197789520021 GEJUSP MA., tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

EDUARDO
FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340

Assinado de forma digital por
EDUARDO FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340
Dados: 2021.06.16 12:53:00
-03'00'



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

EDUARDO
FRANCISCO SILVA
CUNHA:0271020334
0

Assinado de forma digital
por EDUARDO FRANCISCO
SILVA CUNHA:02710203340
Dados: 2021.06.16 12:53:16
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

EDUARDO
FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340

Assinado de forma digital por
EDUARDO FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340
Dados: 2021.06.16 12:53:27
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

EDUARDO
FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340

Assinado de forma digital por
EDUARDO FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340
Dados: 2021.06.16 12:53:39
-03'00"



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

EDUARDO
FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340

Assinado de forma digital por
EDUARDO FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340
Dados: 2021.06.16 12:53:51 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

EDUARDO
FRANCISCO SILVA
CUNHA:02710203340

Assinado de forma digital
por EDUARDO FRANCISCO
SILVA CUNHA:02710203340
Dados: 2021.06.16 12:54:03
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CODÓ-MA, 15 de Junho de 2021

Chaymara de Lima Pereira Rabelo

MUNICÍPIO DE CODÓ

C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95

CONTRATANTE

EDUARDO FRANCISCO

SILVA

CUNHA:02710203340

Assinado de forma digital por

EDUARDO FRANCISCO SILVA

CUNHA:02710203340

Dados: 2021.06.16 12:54:16 -03'00'

TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

C.N.P.J. nº 26.561.755/0001-59

CONTRATADO



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/06/2021 14:57:03 BRT
 Versão do software 2.6.2
 Nome do arquivo ATA_TECOM.pdf

▼ Assinatura por CN=EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA:02710203340, OU=presencial, OU=28630331000124, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Atributos obrigatórios Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA:02710203340, OU=presencial, OU=28630331000124, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Atributos obrigatórios Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA:02710203340, OU=presencial, OU=28630331000124, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão



Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados



▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA:02710203340, OU=presencial, OU=28630331000124, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA:02710203340, OU=presencial, OU=28630331000124, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA:02710203340, OU=presencial, OU=28630331000124, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA:02710203340, OU=presencial, OU=28630331000124, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,



OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e de outro lado a firma MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI; C.N.P.J. nº 05.321.253/0001-80, estabelecida à RUA UM, 17, QUADRA 02, NOVA CANAA, Paço do Lumiar MA, representada neste ato pelo Sr.(a). EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA, C.P.F. nº 071.720.483-93, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

Eduarda Beatriz Carvalho Silva
MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ Nº 05.321.253/0001-80
Eduarda Beatriz Carvalho Silva
C.E. Nº 048211370234 SDF/MA
CPF Nº 071.720.483-93
SOCIEDADE EMPRESARIAL



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Eduarda Beatriz Carvalho Silva
Margareth Grupo Empresarial Eireli
CNPJ nº 05.32.1251/0001-80
Eduarda Beatriz Carvalho Silva
C.E. nº 0482215/2013M 589/046
CPF nº 071.720.483-93
Sócia-administradora



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Eduarda Beatriz Cavalheiro Silva
Marghoss Grupo Empresarial Eireli
CNPJ nº 05.34.253/0001-80
Eduarda Beatriz Cavalheiro Silva
C.E. nº 04621592/14 SSP/MA
CPF nº 071.720.481-93
sócio-administradora



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Eduarda Beatriz Cavalheiro Silva
Marghoss Grupo Empresarial Brasil
CNPJ nº 07.250.080/00-90
Eduarda Beatriz Cavalheiro Silva
C.A. nº 088211520134 SSP/MA
CPF nº 071.720.480-90
sócio-administradora



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Eduarda Beatriz Carvalho Silva
Marhitas Grupo Empresarial Eireli
CNPJ nº 08.321.250/0001-80
Eduarda Beatriz Carvalho Silva
C.E. nº 04821152/0134 SP/AA
CPF nº 071.720.483-09
SOCIO-ADMINISTRADORA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, s ignatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

Eduarda Beatriz Cavallero Silva
Margheis Grupo Empresarial Eireli
CNPJ nº 08.321.574/0001-40
Eduarda Beatriz Cavallero Silva
C.I. nº 088215120134 152/MA
CPF nº 071.720.480-59
Sociedade limitada



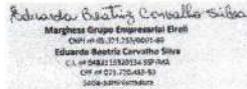
Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CODÓ-MA, 15 de Junho de 2021

Chaymara de Lima Pereira Rabelo
MUNICÍPIO DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por
MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL
EIRELI:05321253000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=20937130000162, ou=Certificado PJ
A1, cn=MARGHESS GRUPO
EMPRESARIAL EIRELI:05321253000180
Dados: 2021.06.18 09:59:58 -03'00'

A autenticidade da assinatura digital ICP-
Brasil constante neste documento, poderá ser
confirmada no sítio oficial do Instituto Nacional
de Tecnologia de Informação ([https://
verificador.it.gov.br](https://verificador.it.gov.br)).

MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI
C.N.P.J. nº 05.321.253/0001-80
CONTRATADO



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	21/06/2021 08:57:49 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	ATA MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI - ASSINADA.PDF

▼ Assinatura por CN=MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI:05321253000180, OU=Certificado PJ A1, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 02/2021-PE.

Empresa: F DE OLIVEIRA SOARES EIRELI; C.N.P.J. nº 24.372.130/0001-13, estabelecida à Rua Leandro Frazão, 1515, São José, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a) FABIANA DE OLIVEIRA SOARES, C.P.F. nº 841.738.743-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00083	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	600.00	10,000	6.000,00
00139	POLPA DE ACEROLA, PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	3,000.00	7,000	21.000,00
00174	MISTURA PARA MINGAU, APRESENTAÇÃO EM PÓ, SABOR TRADICIONAL, COMPOSIÇÃO: AMIDO, MALTODEXTRINA, VITAMINA A, B1, B3, B6, B12, C E ÁCIDO FÓLICO, MINERAIS (FERRO E ZINCO), AGENTE DE FIRMEZA FOSFATO TRICÁLCICO, AROMATIZANTE. REFERÊNCIA: CREMOGEMA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 500G - COTA RESERVADA ME/EPP	LATA	2,160.00	7,000	15.120,00
00175	NUTRIENTE EM FLOCOS, TIPO NESTON, EMBALAGEM 400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	4,860.00	5,500	26.730,00
VALOR TOTAL R\$					68.850,00

Empresa: F L SAMPAIO DE ABREU; C.N.P.J. nº 11.285.397/0001-21, estabelecida à AVENIDA MEDICE, 2346, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, C.P.F. nº 044.665.523-63.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00034	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - EMBALAGEM DE 400G (CONTENDO 3 TIRAS EM CADA PACOTE) COTA PRINCIPAL	PACOTE	40,500.00	1,990	80.595,00
00095	LEITE DE SOJA EM PÓ 400G - COTA PRINCIPAL	LATA	2,610.00	21,470	56.036,70
00099	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM ADICAO DE ACUCAR, INSTANTANEO, EMBALAGEM DE 200G - COTA PRINCIPAL	PACOTE	21,375.00	4,490	95.973,75
00101	LEITE EM PÓ NAN 1, FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES COM NUCLEOTÍDEOS EMBALAGEM COM 400G - COTA PRINCIPAL	LATA	4,500.00	24,990	112.455,00
VALOR TOTAL R\$					345.060,45

Empresa: FABIA ALVES DE OLIVEIRA; C.N.P.J. nº 40.712.643/0001-82, estabelecida à R ALENCAR PEIXOTO N659, CENTRO, Juazeiro do Norte CE, representada neste ato pelo Sr(a). FABIA ALVES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 002.059.563-86.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, SABOR TRADICIONAL, 200G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,400.00	3,000	7.200,00
00027	BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR CHOCOLATE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LITRO	1,000.00	3,000	3.000,00
00028	BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR MORANGO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LITRO	1,000.00	3,000	3.000,00
00032	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G - COTA PRINCIPAL	UNIDADE	12,420.00	2,600	32.292,00
00033	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G - COTA RESERVADA ME/EPP	UNIDADE	4,140.00	2,600	10.764,00
00035	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - EMBALAGEM DE 400G (CONTENDO 3 TIRAS EM CADA PCT)	PACOTE	13,500.00	2,300	31.050,00
00057	CHÁ DE CAMOMILA 13G CAIXA C/ 10 SACHÊS - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	800.00	1,900	1.520,00
00058	CHÁ DE ERVA-DOCE 13G CAIXA C/ 10 SACHÊS - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	800.00	2,150	1.720,00
00059	CHÁ MATTE TOSTADO 40G CAIXA C/ 10 SACHÊS - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	800.00	2,800	2.240,00
00138	POLPA DE ABACAXI PACOTE COM 1 KG - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	3,000.00	6,700	20.100,00
00140	POLPA DE CAJÁ PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	3,000.00	6,000	18.000,00
00141	POLPA DE GOIABA PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	3,000.00	5,500	16.500,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



ME/EPP					
00142	POLPA DE GRAVIOLA PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIV	QUILO	3,000.00	6,300	18.900,00
A ME/EPP					
00143	POLPA DE MANGA PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA M	QUILO	3,000.00	5,900	17.700,00
E/EPP					
00144	POLPA DE MARACUJÁ PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIV	QUILO	3,000.00	6,350	19.050,00
A ME/EPP					
VALOR TOTAL R\$					203.036,00

Empresa: J.C. SALAZAR LUZ & CIA LTDA; C.N.P.J. n° 41.494.766/0001-57, estabelecida à RUA JOÃO PESSOA, 2178, CENTRO, Codó MA,
(099) 3661-1319, representada neste ato pelo Sr(a). JULIO CESAR SALAZAR LUZ, C.P.F. n° 406.062.103-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00041	CARNE BOVINA 1 QUALIDADE (ALCATRA) - COTA PRINCIPA	QUILO	11,250.00	29,360	330.300,00
L					
00045	CARNE BOVINA DE 2ª (LAGARTO) - COTA PRINCIPAL	QUILO	6,000.00	21,990	131.940,00
00047	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª SEM OSSE - COTA PRINCIPAL	QUILO	5,438.00	13,110	71.292,18
00049	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª (LAGARTO) - COTA PRINCI	QUILO	6,563.00	18,980	124.565,74
PAL					
00055	CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE 400G	LATA	7,290.00	6,430	46.874,70
- COTA PRINCIPAL					
00068	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SI	UNIDADE	2,250.00	24,490	55.102,50
MILAR - INFANTIL - COTA PRINCI					
00173	MISTURA PARA MINGAU, APRESENTAÇÃO EM PÓ, SABOR TRA	LATA	6,480.00	6,500	42.120,00
DICIONAL, COMPOSIÇÃO: AMIDO, M					
MALTODEXTRINA, VITAMINA A, B1, B3, B6, B12, C E ÁCIDO					
FÓLICO, MINERAIS (FERRO E ZINCO), AGENTE DE FIRMEZA					
POSFATO TRICALCICO, AROMATIZANTE. REFERÊNCIA: CREMOGEMA,					
UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 400G - COTA PRINCIPAL					
VALOR TOTAL R\$					802.195,12

Empresa: L. H. C. SOARES; C.N.P.J. n° 10.513.552/0001-57, estabelecida à R MARECHAL COSTA E SILVA N 736, CASTELO BRANCO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, C.P.F. n° 011.076.303-39.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00031	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 400G (CONT	PACOTE	8,875.00	3,010	26.713,75
ENDO 3 TIRAS EM CADA PCT)					
COTA RESERVADA ME/EPP					
00052	CARNE IN NATURA TIPO FIGADO - COTA EXCLUSIV	QUILO	1,000.00	13,840	13.840,00
A ME/EPP					
00096	LEITE DE SOJA EM PÓ 400G - COTA RESERVADA ME/EPP	LATA	870.00	29,900	26.013,00
00110	LEITE TIPO NESTOGENO 1º SEMESTRE, 800G - COTA PRIN	UNIDADE	3,375.00	38,480	129.870,00
CIPAL					
00156	SUCO CONCENTRADO NATURAL CX 12 - COTA EXCLUSIVA ME	CAIXA	100.00	34,010	3.401,00
/EPP					
00162	DOCE TIPO PAÇOCA, FORMATO ROLHA, EMBALAGEM DE 1 KG	UNIDADE	2,700.00	19,890	53.703,00
- COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
00163	DOCE TIPO PÊ DE MOLEQUE, FORMATO TABLETE, EMBALAGE	UNIDADE	2,700.00	19,250	51.975,00
M 800G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
VALOR TOTAL R\$					305.515,75

Empresa: LAIZE S. SOARES EIRELI; C.N.P.J. n° 11.487.859/0001-93, estabelecida à RUA PROJETADA N40, SAO SEBASTIAO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). LAIZE SOUSA SOARES, C.P.F. n° 022.507.703-52.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ABOBORA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	3,900.00	0,900	3.510,00
00004	ACELGA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,000.00	0,980	980,00
00023	BANANA COMPRIDA PACOVAM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	10,125.00	2,700	27.337,50
00024	BANANA PRATA IN-NATURA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	10,125.00	2,600	26.325,00
00025	BATATA DOCE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	6,000.00	2,140	12.840,00
00026	BATATA INGLESA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	5,000.00	2,150	10.750,00
00029	BETERRABA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	2,400.00	2,700	6.480,00
00053	CEBOLA NACIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	2,800.00	3,130	8.764,00
00054	CENOURA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	4,000.00	2,430	9.720,00
00060	CHEIRO VERDE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	MAÇOS	10,875.00	1,200	13.050,00
00061	CHUCHU - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	2,800.00	2,500	7.000,00
00062	COCO DA PRAIA SECO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,000.00	2,000	4.000,00
00063	COCO DA PRAIA VERDE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	4,000.00	1,780	7.120,00
00070	COUVE FLOR - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,000.00	1,930	3.860,00
00072	CUXÁ - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	4,675.00	1,500	7.012,50

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 588, CENTRO, COBO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



00113	LIMÃO TAHITI - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	2,000.00	1,990	3.980,00
00119	MACAXEIRA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	500.00	2,750	1.375,00
00121	MAMÃO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	4,875.00	2,250	10.968,75
00122	MARACUJA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,000.00	4,100	4.100,00
00125	MELANCIA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	6,000.00	2,540	15.240,00
00126	MELÃO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	3,000.00	3,190	9.570,00
00136	PIMENTA DE CHEIRO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	240.00	3,930	943,20
00137	PIMENTÃO VERDE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	8,600.00	3,400	29.240,00
00149	QUIABO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,125.00	2,980	3.352,50
00150	REPOLHO BRANCO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	4,425.00	2,640	11.682,00
00151	REPOLHO ROXO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	3,125.00	2,870	8.968,75
00159	TOMATE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	8,675.00	3,700	32.097,50
00172	ABOBRINHA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,296.00	2,550	3.304,80
				VALOR TOTAL R\$	283.571,50

Empresa: MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J. n° 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA, C.P.F. n° 256.135.103-34, R.G. n° 037616332009-8 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABACATE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1,680.00	1,990	3.343,20
00002	ABACAXI - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1,350.00	1,610	2.173,50
00008	ALFACE AMERICANO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	4,875.00	2,010	9.798,75
00014	APRESUNTADO DE PERU RESFRIADO DE 1ª QUALIDADE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,000.00	9,650	9.650,00
00017	ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1, COM VALIDADE DE 2 MESES, NÃO POSSUI GLUTEM - COTA PRINCIPAL	QUILO	16,088.00	4,050	65.156,40
00018	ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1, COM VALIDADE DE 2 MESES, NÃO POSSUI GLUTEM CR - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	5,362.00	4,050	21.716,10
00037	CAFÉ TIPO MOIDO, TORRADO, EXTRA, EMBALAGEM COM 250 G (TIPO ALMOFADA) - COTA RESERVA	PACOTE	3,925.00	3,450	13.541,25
00042	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE (ALCATRA) - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	3,750.00	31,000	116.250,00
00043	CARNE BOVINA DE 1ª (PATINHO) - COTA PRINCIPAL	QUILO	7,875.00	22,950	180.731,25
00044	CARNE BOVINA DE 1ª (PATINHO) - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	2,625.00	22,950	60.243,75
00046	CARNE BOVINA DE 2ª (LAGARTO) - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	2,000.00	23,000	46.000,00
00048	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª SEM OSSO - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	1,812.00	15,000	27.180,00
00050	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª (LAGARTO)	QUILO	2,187.00	19,000	41.553,00
00051	CARNE EM NATURA, ORIGEM ANIMAL, TIPO SUINA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,000.00	15,000	15.000,00
00056	CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE 400G - COTA RESERVADA ME/EPP	LATA	2,430.00	7,000	17.010,00
00069	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SIMILAR - INFANTIL - COTA RESERVA	UNIDADE	750.00	42,000	31.500,00
00071	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 300G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,880.00	2,500	7.200,00
00073	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, EM LATA, INTEIRA, EMBALAGEM DE 200G - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	960.00	2,080	1.996,80
00074	EXTRATO DE TOMATE 350G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	7,200.00	1,410	10.152,00
00080	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDO C/ 30 UNIDADES - COTA RESERVADA ME/EPP	FARDO	187.00	138,000	25.806,00
00085	FLOCÃO DE MILHO - FARINHA DE MILHO AMARELA EM FLOCÃO - EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	PACOTE	6,000.00	1,180	7.080,00
00086	FRANGO CONGELADO - COTA PRINCIPAL	QUILO	12,000.00	6,800	81.600,00
00087	FRANGO CONGELADO - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	4,000.00	6,800	27.200,00
00089	GOIABA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,000.00	3,600	3.600,00
00091	IOGURTE ZERO LACTOSE 1L - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1,620.00	7,800	12.636,00
00092	LARANJA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	21,875.00	0,280	6.125,00
00097	LEITE DE SOJA LÍQUIDO 200ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	3,000.00	1,940	5.820,00
00103	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE EMBALAGEM DE 380G - COTA PRINCIPAL	LATA	3,780.00	13,000	49.140,00
00104	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE EMBALAGEM DE 380G - COTA RESERVADA ME/EPP	LATA	1,260.00	13,000	16.380,00
00105	LEITE LÍQUIDO ZERO LACTOSE DE 1L - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	6,000.00	4,000	24.000,00
00108	LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR PROCESSAMENTO UHT, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L - COTA PRINCIPAL	CAIXA	2,250.00	36,000	81.000,00
00114	LINGUIÇA CALABRESA, EMBALAGEM A VÁCUO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	950.00	17,000	14.450,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00116	MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	22,000.00	1,900	41.800,00
00117	MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME	UNIDADE	15,000.00	1,800	27.000,00
00118	MACARRAO, TIPO AVE-MARIA, EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	10,000.00	2,500	25.000,00
00123	MARGARINA DE 500G, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	600.00	41,000	24.600,00
00134	PEIXE DE PELE REGIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	4,375.00	11,000	48.125,00
00145	PRESUNTO FATIADO RESFRIADO DE 1 QUALIDADE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	250.00	15,800	3.950,00
00146	QUEIJO DO COALHO DE 1ª QUALIDADE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	600.00	27,000	16.200,00
00147	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	700.00	23,000	16.100,00
00148	QUEIJO TIPO PARMESAO RALADO PACOTE DE 50G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1,250.00	2,500	3.125,00
00152	SAL, REFINADO EXTRA IODADO, FARDO COM 30 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	FARDO	45.00	19,340	870,30
00153	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	340.00	6,280	2.135,20
00154	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATESARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 250G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	9,750.00	2,600	25.350,00
00155	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCCO COM ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM COM 250G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	9,750.00	2,620	25.545,00
00160	VINAGRE DE ALCOOL, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	240.00	16,620	3.988,80
00167	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO GLUCERNA EMBALAGEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	1,350.00	53,000	71.550,00
00168	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE EMBALAGEM DE 400G - COTA PRINCIPAL	LATA	1,013.00	54,000	54.702,00
00169	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE EMBALAGEM DE 400G - COTA RESERVADA ME/EPP	LATA	337.00	54,000	18.198,00
00170	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE MOCOTÓ APRESENTAÇÃO CORTADA ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO (A) - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	540.00	11,000	5.940,00
00171	VINAGRE DE VINHO, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	75.00	36,000	2.700,00
00176	ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	12,960.00	0,400	5.184,00
00177	ÁGUA MINERAL 500 ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	3,420.00	0,620	2.120,40
VALOR TOTAL R\$					1.459.216,70

Empresa: MARGUESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI; C.N.P.J. n° 05.321.252/0001-80, estabelecida à RUA UM, 17, QUADRA 02, NOVA CANAÁ, Paço do Lumiar MA, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDA BEZERRA CARVALHO SILVA, C.P.F. n° 071.720.483-93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00093	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,025.00	2,200	4.455,00
00100	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 200G - CR - Marca: , COTA RESERVADA ME/EPP	PACOTE	7,125.00	4,300	30.637,50
VALOR TOTAL R\$					35.092,50

Empresa: RENATO DAS NEVES TEIXEIRA EIRELI; C.N.P.J. n° 13.701.257/0001-12, estabelecida à RUA SANTANA, SAO FRANCISCO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). RENATO DAS NEVES TEIXEIRA, C.P.F. n° 640.463.973-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	5,760.00	1,860	10.713,60
00011	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500G - COTA PRINCIPAL	UNIDADE	19,350.00	3,080	59.598,00
00019	AVEIA EM FLOCOS - AVEIA EM FLOCOS FINOS, 200G - COTA PRINCIPAL	UNIDADE	21,000.00	2,180	45.780,00
00022	AZEITONA VERDE C/ CAROÇO 200G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1,800.00	2,970	5.346,00
00030	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 400G (CONTENDO 3 TIRAS EM CADA PACOTE) - COTA PRINCIPAL	PACOTE	26,625.00	3,000	79.875,00
00036	CAFÉ TIPO MOIDO, TORRADO, EXTRA, EMBALAGEM COM 250G (TIPO ALMOFADA) - COTA PRINCIPAL	PACOTE	11,775.00	3,180	37.444,50
00039	CANELA EM PÓ FRASCO DE 50G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,000.00	2,750	5.500,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



00040	CANJICA DE MILHO, BRANCO, PACOTE 500G - COTA EXCL	UNIDADE	17,100.00	1,740	29.754,00
00064	USIVA ME/EPP COCO RALADO BRANCO DESIDRATADO - PACOTE 100G - COT	PACOTE	9,360.00	2,150	20.124,00
00065	A EXCLUSIVA ME/EPP COLORAU (COLORIFICO) PACOTE COM 100G - COTA EXCLUS	PACOTE	6,700.00	0,500	3.350,00
00082	IVA ME/EPP FERMENTO QUIMICO, TIPO EM PO, 100G - COTA EXCLUSIV	UNIDADE	5,000.00	1,990	9.950,00
00084	A ME/EPP FLOCÃO DE ARROZ - FARINHA DE ARROZ EM FLOCÃO - EMB	PACOTE	5,000.00	1,970	9.850,00
00098	ALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIV LEITE DESNATADO EM PÔ EMBALAGEM C/ 200G - COTA ENC	PACOTE	10,000.00	4,940	49.400,00
00120	LUSIVA ME/EPP MAIONESE - COMPOSIÇÃO: EMULSÃO CREMOSA, EMBALAGEM	UNIDADE	1,800.00	1,270	2.286,00
00130	DE 200G OVOS DE GALINHA, CASCA LIMPA RESISTENTE, CARTELA C	CARTELA	5,000.00	8,890	44.450,00
00157	OM 30 UNIDADES- COTA EXCLUSIVA ME/EPP TEMPERO COMPLETO, COM PIMENTA E COMINHO EMBALAGEM	UNIDADE	2,502.00	0,950	2.376,90
	DE 100G- COTA EXCLUSIVA ME/EPP				
				VALOR TOTAL R\$	415.798,00

Empresa: TLS DISTRIBUIDORA; C.N.P.J. n° 34.998.772/0001-86, estabelecida à AV. PRESIDENTE MÉDICI, N 2346, SALA A, FORMOSA, MA, representada neste ato pelo Sr(a). TALYTA LAYZA SAMPAIO, C.P.F. n° 048.576.813-58.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO A BASE DE FRUTOSE OU AS	UNIDADE	1,060.00	3,210	3.402,60
00020	PARTAME- COTA EXCLUSIVA ME/EPP AVEIA EM FLOCOS - AVEIA EM FLOCOS FINOS, 200G - CO	UNIDADE	7,000.00	2,610	18.270,00
00067	TA RESERVADA ME/EPP COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SI	UNIDADE	750.00	47,150	35.362,50
00078	MILAR LATAS 400 G - COTA RESER				
00102	FÉCULA DE MANDIOCA, 1KG - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	6,000.00	3,580	21.480,00
00109	LEITE EM PÔ NAN 1, FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA	LATA	1,500.00	29,950	44.925,00
00111	LACTENTES COM NUCLEOTÍDEOS, E EMBALAGEM COM 400G - COTA RESERVADA ME/EPP				
00128	LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR PROCESSAMENT	CAIXA	750.00	35,980	26.985,00
00111	O UHT, CAIXA COM 12 UNID COTA RESERVADA ME/EPP				
00128	LEITE TIPO NESTOGENO 1° SEMESTRE, 800G - COTA RESE	UNIDADE	1,125.00	38,590	43.413,75
00166	RVADA ME/EPP MILHO VERDE EM CONSERVA, EM FARDOS DE 200G - COTA	UNIDADE	960.00	2,120	2.035,20
	EXCLUSIVA ME/EPP				
	MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA BASE DA MASSA	PACOTE	108.00	5,390	582,12
	DE FARINHA DE TRIGO APRESENTA ÇÃO LASANHA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP				
				VALOR TOTAL R\$	196.456,17

Empresa: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EYRELI; C.N.P.J. n° 26.561.755/0001-59, estabelecida à R BOM PASTOR, 946 ANEXO A, CENTRO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA, C.P.F. n° 027.102.033-40, R.G. n° 197789520021 GEJUSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG	FARDO	500.00	67,610	33.805,00
00009	- COTA EXCLUSIVA ME/EPP ALHO NACIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	650.00	17,280	11.232,00
00010	ALIMENTO A BASE DE FLOCOS DE CERAI, EMBALAGEM DE	LATA	5,000.00	8,400	42.000,00
00012	400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500G - COTA RESERVADA	UNIDADE	6,450.00	3,160	20.382,00
00015	ME/EPP ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG	FARDO	1,125.00	75,010	84.386,25
00016	- COTA PRINCIPAL ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG	FARDO	375.00	75,010	28.128,75
00021	- COTA RESERVADA ME/EPP AZEITE DE OLIVA, 500ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	500.00	13,840	6.920,00
00038	CALDO DE GALINHA 19G COM 12 CUBOS - CAIXA C/ 114G	UNIDADE	1,680.00	1,940	3.259,20
00066	- COTA EXCLUSIVA ME/EPP COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SI	UNIDADE	2,250.00	46,800	105.300,00
00075	MILAR LATAS 400 G - COTA PRINC				
00076	FARINHA DE MANDIOCA 1KG, FARDO 20 KG - COTA EXCLUS	FARDO	500.00	67,430	33.715,00
	IVA ME/EPP				
	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO - E	QUILO	8,500.00	3,230	27.455,00
	MBALAGEM DE 1KG - COTA EXCLUSI				

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



00077	FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	3,000.00	4,460	13.380,00
00079	FEIJAO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDOS C/ 30 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	FARDO	563.00	135,500	76.286,50
00081	FEIJÃO PRETO, TIPO I, 1KG, FARDOS C/ 30 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	FARDO	500.00	121,330	60.665,00
00088	FUBÁ EMBALAGEM 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	PACOTE	2,000.00	2,270	4.540,00
00090	IOGURTE TRADICIONAL, CAIXA C/ 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	300.00	67,480	20.244,00
00094	LEITE DE COCO GARRAFA DE 200ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	9,000.00	2,650	23.850,00
00106	LEITE LONGA VIDA, DESNATADO LÍQUIDO, POR PROCESSAMENTO UHT - 1L, CAIXA C/ 12 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	CAIXA	3,750.00	31,470	118.012,50
00107	LEITE LONGA VIDA, DESNATADO LÍQUIDO, POR PROCESSAMENTO UHT - 1L, CAIXA C/ 12 UNIDADES - COTA RESERVADA ME/EPP	CAIXA	1,250.00	31,470	39.337,50
00112	LEITE PASTEURIZADO, CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 1L - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LITRO	21,400.00	3,270	69.978,00
00115	MAÇÃ VERMELHA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	19,875.00	0,670	13.316,25
00124	MAXIPE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,500.00	3,580	5.370,00
00127	MILHO PARA PIPOCA - 1ª LINHA, EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	PACOTE	2,200.00	2,490	5.478,00
00129	OLEO COMESTIVEL, DE SOJA, REFINADO, TIPO 1, CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	500.00	107,360	53.680,00
00131	PÃO DE FORMA INTEGRAL S/ CASCA EMBALAGEM COM 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	PACOTE	700.00	4,830	3.381,00
00132	PÃO FRANCÊS 50G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	75,000.00	0,480	36.000,00
00133	PÃO TIPO HOT DOG (MASSA FINA) - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	50,000.00	0,410	20.500,00
00135	PEPINO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1,010.00	1,570	1.585,70
00158	TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, EMBALAGEM DE 300G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1,680.00	1,510	2.536,80
00161	MOLHO SHOYO EMBALAGEM COM 1 LITRO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LITRO	216.00	9,320	2.013,12
00164	DOCE DE GOIABA EM TABLETE, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 50 UNIDADES, TIPO MARIOLA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,700.00	10,010	27.027,00
00165	DOCE DE LEITE EM TABLETE, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 50 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	2,700.00	11,870	32.049,00

VALOR TOTAL R\$ 1.025.813,57



Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Codó - MA
 Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20210622 Codó - MA, 22/06/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
 CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
 EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138: **ORIGEM:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021 **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CODÓ/MA. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2021. **ÓRGÃO/CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE



órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor

será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)^N}{100} \quad I = \frac{(6/100)^{365}}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente

registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

□

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

□

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

□

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa



classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021.

FORNECEDORES:

Empresa: F DE OLIVEIRA SOARES EIRELI; C.N.P.J. nº 24.372.130/0001-13, estabelecida à Rua Leandro Frazão, 1515, São José, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). FLAVIANA DE OLIVEIRA SOARES, C.P.F. nº 841.738.743-91.

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	------------	----------------	-------------

00083	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO - COTA EXCLUSIVA QUILO	600,00	10,000
		6.000,00	

ME/EPP

00139	POLPA DE ACEROLA, PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIV QUILO	3,000,00	7,000
		21.000,00	

A ME/EPP

00174	MISTURA PARA MINGAU, APRESENTAÇÃO EM PÓ, SABOR TRA LATA	2,160,00	7,000
		15.120,00	

DICIONAL, COMPOSIÇÃO: AMIDO,

MALTODEXTRINA, VITAMINA A, B1, B3, B6, B12, C E ÁCIDO

FÓLICO, MINERAIS (FERRO E ZINCO), AGENTE DE FIRMEZA

FOSFATO TRICÁLCICO, AROMATIZANTE.REFERÊNCIA:

CREMOGEMA,

UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 500G - COTA RESERVADA

ME/EPP

00175	NUTRIENTE EM FLOCOS, TIPO NESTON, EMBALAGEM 400G - LATA	4,860,00	5,500
26.730,00			

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

68.850,00 VALOR TOTAL R\$

Empresa: F L SAMPAIO DE ABREU; C.N.P.J. nº 11.285.397/0001-21, estabelecida à AVENIDA MEDICE, 2346, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, C.P.F. nº 044.665.523-63.

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	------------	----------------	-------------

00034	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - EMBALAGEM DE 400G (CO PACOTE	40,500,00	1,990
80.595,00			

NTENDO 3 TIRAS EM CADA PACOTE)

COTA PRINCIPAL

00095	LEITE DE SOJA EM PÓ 400G - COTA PRINCIPAL LATA	2,610,00	21,470
		56.036,70	

00099	LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO DE ACUCAR, INSTAN PACOTE	21,375,00	95.973,75
			4,490

TANEO, EMBALAGEM DE 200G - COT

00101	LEITE EM PÓ NAN 1, FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LATA	4,500,00	112.455,00
			24,990

LACTENTES COM NUCLEOTÍDEOS

EMBALAGEM COM 400G - COTA PRINCIPAL

VALOR TOTAL R\$

345.060,45

Empresa: FABIA ALVES DE OLIVEIRA; C.N.P.J. nº 40.712.643/0001-82, estabelecida à R ALENCAR PEIXOTO N659, CENTRO, Juazeiro do Norte CE, representada neste ato pelo Sr(a). FABIA ALVES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 002.059.563-86.

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	------------	----------------	-------------

ITEM
DESCRÇÃO/ESPECIFICAÇÕES



00013 AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, SABOR
TRADI UNIDADE 2,400.00
3,000 7.200,00

CIONAL, 200G - COTA EXCLUSIVA

ME/EPP

00027 BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR CHOCOLATE - COTA
EXCLUSI LITRO 1,000.00
3,000 3.000,00

VA ME/EPP

00028 BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR MORANGO - COTA
EXCLUSIVA LITRO 1,000.00
3,000 3.000,00

ME/EPP

00032 BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G - COTA
PRINC UNIDADE 12,420.00 2,600
32.292,00

IPAL

00033 BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G - COTA
RESER UNIDADE 4,140.00 2,600
10.764,00

VADA ME/EPP

00035 BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - EMBALAGEM DE 400G
(CO PACOTE 13,500.00 2,300
31.050,00

NTENDO 3 TIRAS EM CADA PCT)

00057 CHÁ DE CAMOMILA 13G CAIXA C/ 10 SACHÊS - COTA
EXCL CAIXA 800.00 1,900
1.520,00

USIVA ME/EPP

00058 CHÁ DE ERVA-DOCE 13G CAIXA C/ 10 SACHÊS - COTA
EXC CAIXA 800.00 2,150
1.720,00

LUSIVA ME/EPP

00059 CHÁ MATTE TOSTADO 40G CAIXA C/ 25 SACHÊS - COTA
EX CAIXA 800.00 2,800
2.240,00

CLUSIVA ME/EPP

00138 POLPA DE ABACAXI PACOTE COM 1 KG - COTA
EXCLUSIVA QUILO 3,000.00
6,700 20.100,00

ME/EPP

00140 POLPA DE CAJÁ PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA
ME QUILO 3,000.00 6,000
18.000,00

/EPP

00141 POLPA DE GOIABA PACOTE COM 01 KG - COTA
EXCLUSIVA QUILO 3,000.00
5,500 16.500,00

ME/EPP

00142 POLPA DE GRAVIOLA PACOTE COM 01 KG - COTA
EXCLUSIV QUILO 3,000.00
6,300 18.900,00

A ME/EPP

00143 POLPA DE MANGA PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA
M QUILO 3,000.00 5,900
17.700,00

E/EPP

00144 POLPA DE MARACUJÁ PACOTE COM 01 KG - COTA
EXCLUSIV QUILO 3,000.00
6,350 19.050,00

A ME/EPP



VALOR TOTAL

R\$ 203.036,00

Empresa: J.C. SALAZAR LUZ & CIA LTDA; C.N.P.J. nº
41.494.766/0001-57, estabelecida à RUA JOÃO PESSOA, 2178,
CENTRO, Codó MA, (099) 3661-1319, representada neste ato
pelo Sr(a). JULIO CESAR SALAZAR LUZ, C.P.F. nº
406.062.103-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00041	CARNE BOVINA 1 QUALIDADE (ALCATRA) - COTA PRINCIPAL	QUILO	11,250.00		
			29,360	330.300,00	

00045	CARNE BOVINA DE 2ª (LAGARTO) - COTA PRINCIPAL	QUILO	6,000.00		
			21,990	131.940,00	

00047	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª SEM OSSO - COTA PRINCIPAL	QUILO	5,438.00		
			13,110	71.292,18	

00049	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª (LAGARTO) - COTA PRINCIPAL	QUILO	6,563.00		
			18,980	124.565,74	

00055	CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE 400G LATA		7,290.00	6,430	46.874,70
-------	---	--	----------	-------	-----------

- COTA PRINCIPAL

00068	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SI UNIDADE		2,250.00	24,490	55.102,50
-------	--	--	----------	--------	-----------

MILAR - INFANTIL - COTA PRINCI

00173	MISTURA PARA MINGAU, APRESENTAÇÃO EM PÓ, SABOR TRA LATA		6,480.00	6,500	42.120,00
-------	---	--	----------	-------	-----------

DICIONAL, COMPOSIÇÃO: AMIDO, M

MALTODEXTRINA, VITAMINA A, B1, B3, B6, B12, C E
ÁCIDO



FÓLICO, MINERAIS (FERRO E ZINCO), AGENTE DE FIRMEZA

FOSFATO TRICÁLCICO, AROMATIZANTE. REFERÊNCIA: CREMOGEMA,

UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 500G - COTA PRINCIPAL

VALOR TOTAL R\$ 802.195,12

Empresa: L. H. C. SOARES; C.N.P.J. nº 10.513.552/0001-57, estabelecida à R MARECHAL COSTA E SILVA N 736, CASTELO BRANCO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, C.P.F. nº 011.076.303-39.

11.487.859/0001-93, estabelecida à RUA PROJETADA N40, SAO SEBASTIAO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). LAIZE SOUSA SOARES, C.P.F. nº 022.507.703-52.

DESCRÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR
UNIDADE	QUANTIDADE		
TOTAL			

00003	ABOBORA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	3,900.00	
0,900	3.510,00		

00004	ACELGA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	980,00	
1,000.00	0,980		

00023	BANANA COMPRIDA PACOVAM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	10,125.00	
2,700	27.337,50		

00024	BANANA PRATA IN-NATURA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	10,125.00	
2,600	26.325,00		

00025	BATATA DOCE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	12.840,00	
6,000.00	2,140		

00026	BATATA INGLESA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	5,000.00	
2,150	10.750,00		

00029	BETERRABA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	6.480,00	
2,400.00	2,700		

00053	CEBOLA NACIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	2,800.00	
3,130	8.764,00		

00054	CENOURA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	9.720,00	
4,000.00	2,430		

00060	CHEIRO VERDE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP MAÇOS	13.050,00	
10,875.00	1,200		

00061	CHUCHU - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	7.000,00	
2,800.00	2,500		

00062	COCO DA PRAIA SECO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE	2,000.00	
2,000	4.000,00		

00063	COCO DA PRAIA VERDE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE	4,000.00	
1,780	7.120,00		

00070	COUVE FLOR - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE	2,000.00	
	1,930	3.860,00	

00072	CUXÁ - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE	7.012,50	
4,675.00	1,500		

00113	LIMÃO TAHITI - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		
-------	--	--	--

DESCRÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR
UNIDADE	QUANTIDADE		
TOTAL			

00031	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 400G (CONT PACOTE	8,875.00	3,010
26.713,75			

ENDO 3 TIRAS EM CADA PCT)

COTA RESERVADA ME/EPP

00052	CARNE IN NATURA TIPO FIGADO BOVINO - COTA EXCLUSIV QUILO	1,000.00	
13,840	13.840,00		

A ME/EPP

00096	LEITE DE SOJA EM PÓ 400G - COTA RESERVADA ME/EPP LATA	870.00	
29,900	26.013,00		

00110	LEITE TIPO NESTOGENO 1º SEMESTRE, 800G - COTA PRIN UNIDADE	3,375.00	38,480
129.870,00			

CIPAL

00156	SUCO CONCENTRADO NATURAL CX 12 - COTA EXCLUSIVA ME CAIXA	100.00	34,010
3.401,00			

/EPP

00162	DOCE TIPO PAÇOCA, FORMATO ROLHA, EMBALAGEM DE 1 KG UNIDADE	2,700.00	19,890
53.703,00			

- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00163	DOCE TIPO PÉ DE MOLEQUE, FORMATO TABLETE, EMBALAGE UNIDADE	2,700.00	
19,250	51.975,00		

M 800G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP

VALOR TOTAL R\$ 305.515,75

Empresa: LAIZE S. SOARES EIRELI; C.N.P.J. nº



00056 CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE
400G LATA 2,430.00 7,000
17.010,00

- COTA RESERVADA ME/EPP

00069 COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU
SI UNIDADE 750.00 42,000
31.500,00

MILAR - INFANTIL - COTA RESERV

00071 CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 300G - COTA
EXCLUSIVA UNIDADE 2,880.00
2,500 7.200,00

ME/EPP

00073 ERVILHA VERDE EM CONSERVA, SIMPLES, INTEIRA,
EMBAL UNIDADE 960.00
2,000 1.996,80

AGEM DE 200G - COTA EXCLUSIVA

00074 EXTRATO DE TOMATE 350G - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 7,200.00
1,410 10.152,00

00080 FEIJAO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDO C/ 30
UNIDADES FARDO 187.00
138,000 25.806,00

- COTA RESERVADA ME/EPP

00085 FLOCÃO DE MILHO - FARINHA DE MILHO AMARELA EM
FLOC PACOTE 6,000.00 1,100
7.000,00

ÃO - EMBALAGEM DE 500G - COTA

EXCLUSIVA
ME/EPP

00086 FRANGO CONGELADO - COTA
PRINCIPAL QUILO
12,000.00 6,800 81.600,00

00087 FRANGO CONGELADO - COTA RESERVADA
ME/EPP QUILO 4,000.00
6,800 27.200,00

00089 GOIABA - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO
1,000.00 3,600 3.600,00

00091 IOGURTE ZERO LACTOSE 1L - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 1,620.00
7,800 12.636,00

00092 LARANJA - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE
21,875.00 0,280 6.125,00

00097 LEITE DE SOJA LIQUIDO 200ML - COTA EXCLUSIVA
ME/EP UNIDADE 3,000.00
1,940 5.820,00

P

00103 LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE EMBALAGEM DE 300G -
CO LATA 3,780.00 13,000
49.140,00

TA PRINCIPAL

00104 LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE EMBALAGEM DE 300G -
CO LATA 1,260.00 13,000
16.380,00

TA RESERVADA ME/EPP

00105 LEITE LIQUIDO ZERO LACTOSE DE 1L - COTA
EXCLUSIVA UNIDADE 6,000.00
4,000 24.000,00

ME/EPP

00108 LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR
PROCESSAMENT CAIXA 2,250.00
36,000 81.000,00

O UHT, CAIXA COM 12 UNIDADES D

DE 1L - COTA
PRINCIPAL

00114 LINGUIÇA CALABRESA, EMBALAGEM A VACUO - COTA
EXCLUS QUILO 850.00
17,000 14.450,00

IVA ME/EPP

00116 MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO ESPAGHETI,
EMBALAGE UNIDADE 22,000.00
1,900 41.800,00

M DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME

00117 MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO PARAFUSO,
EMBALAGEM UNIDADE 15,000.00
1,800 27.000,00

DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME

00118 MACARRAO, TIPO AVE-MARIA, EMBALAGEM DE 500G -
COTA UNIDADE 10,000.00 2,500
25.000,00

EXCLUSIVA ME/EPP

00123 MARGARINA DE 500G, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA
EX CAIXA 600.00 41,000
24.600,00

CLUSIVA ME/EPP

00134 PEIXE DE PELE REGIONAL - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO 4,375.00
11,000 48.125,00

00145 PRESUNTO FATIADO RESFRIADO DE 1 QUALIDADE - COTA
E QUILO 250.00 15,800
3.950,00

XCLUSIVA ME/EPP

00146 QUEIJO DO COALHO DE 1ª QUALIDADE - COTA
EXCLUSIVA QUILO 600.00
27,000 16.200,00

ME/EPP

00147 QUEIJO MUSSARELA FATIADO - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO 700.00
23,000 16.100,00



00148 QUEIJO TIPO PARMESAO RALADO PACOTE DE 50 G -
COTA UNIDADE 1,250.00
2,500 3.125,00

EXCLUSIVA ME/EPP

00152 SAL, REFINADO EXTRA IODADO, FARDO COM 30
UNIDADES FARDO 45.00
19,340 870,30

- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00153 SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE - COTA EXCLUSIVA
ME/ QUILO 340.00 6,280
2.135,20

EPP

00154 SARDINHA AO MOLHO DE TOMATESARDINHA AO MOLHO DE
TO LATA 9,750.00 2,600
25.350,00

MATE, EMBALAGEM COM 250G

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00155 SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO DE SOJA,
EMBALAG LATA 9,750.00
2,620 25.545,00

EM COM 250G - COTA EXCLUSIVA M

ME/EPP

00160 VINAGRE DE ÁLCOOL, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES -
CAIXA 240.00 16,620
3.988,80

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00167 SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO GLUCERNA EMBALAGEM DE
40 LATA 1,350.00 53,000
71.550,00

0G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00168 SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE EMBALAGEM DE
400G LATA 1,013.00 54,000
54.702,00

- COTA PRINCIPAL

00169 SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE EMBALAGEM DE
400G LATA 337.00 54,000
18.198,00

- COTA RESERVADA ME/EPP

00170 CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE MOCOTÓ
APRESENT QUILO 540.00
11,000 5.940,00

AÇÃO CORTADA ESTADO DE CONSERV

ÇÃO CONGELADO(A) - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP

00171 VINAGRE DE VINHO, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES -
C CAIXA 75.00 36,000
2.700,00

OTA EXCLUSIVA ME/EPP

00176 ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML - COTA EXCLUSIVA
ME/EP UNIDADE 12,960.00
0,400 5.184,00

P

00177 ÁGUA MINERAL 500 ML - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 3,420.00
0,620 2.120,40

1.459.216,70

VALOR TOTAL R\$

Empresa: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI; C.N.P.J. nº
05.321.253/0001-80, estabelecida à RUA UM, 17, QUADRA 02,
NOVA CANAA, Paço do Lumiar MA, representada neste ato pelo
Sr(a). EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA, C.P.F. nº
071.720.483-93.



ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	------------	----------------	-------------

00093	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395G - COTA EXCLUSIVA UNIDADE		2,025.00	
2,200		4.455,00		

A ME/EPP

00100	LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO DE ACUCAR, INSTAN PACOTE		7,125.00	
4,300		30.637,50		

TANEO, EMBALAGEM DE 200G - CR - Marca.: ,

COTA RESERVADA ME/EPP

35.092,50

VALOR TOTAL R\$

Empresa: RENATO DAS N TEIXEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº
13.701.257/0001-12, estabelecida à RUA SANTANA, SAO
FRANCISCO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a).
RENATO DAS NEVES TEIXEIRA, C.P.F. nº 640.463.973-49.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	------------	----------------	-------------

00005	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO TRADICIONAL, EMBALA UNIDADE		5,760.00	
1,860		10.713,60		

GEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA

ME/EPP



00011 AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500G - COTA
PRINCIPAL UNIDADE 19,350.00 3,080
59.598,00

00019 AVEIA EM FLOCOS - AVEIA EM FLOCOS FINOS, 200G -
CO UNIDADE 21,000.00 2,180
45.780,00

TA PRINCIPAL

00022 AZEITONA VERDE C/ CAROÇO 200G - COTA EXCLUSIVA ME/
UNIDADE 1,800.00 2,970
5.346,00

EPP

00030 BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 400G
(CONT PACOTE 26,625.00 3,000
79.875,00

ENDO 3 TIRAS EM CADA PACOTE) -

COTA

PRINCIPAL

00036 CAFÉ TIPO MOÍDO, TORRADO, EXTRA, EMBALAGEM COM
250 PACOTE 11,775.00 3,180
37.444,50

G (TIPO ALMOFADA) - COTA P

00039 CANELA EM PÓ FRASCO DE 50G - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 2,000.00
2,750 5.500,00

00040 CANJICA DE MILHO, BRANCO, PACOTE 500G - COTA
EXCL UNIDADE 17,100.00 1,740
29.754,00

USIVA ME/EPP

00064 COCO RALADO BRANCO DESIDRATADO - PACOTE 100G -
COT PACOTE 9,360.00 2,150
20.124,00

A EXCLUSIVA ME/EPP

00065 COLORAU (COLORIFICO) PACOTE COM 100G - COTA
EXCLUS PACOTE 6,700.00
0,500 3.350,00

IVA ME/EPP

00082 FERMENTO QUIMICO, TIPO EM PÓ, 100G - COTA
EXCLUSIV UNIDADE 5,000.00
1,990 9.950,00

A ME/EPP

00084 FLOCÃO DE ARROZ - FARINHA DE ARROZ EM FLOCÃO -
EMB PACOTE 5,000.00 1,970
9.850,00

ALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIV

00098 LEITE DESNATADO EM PÓ EMBALAGEM C/ 200G - COTA
EXC PACOTE 10,000.00 4,940
49.400,00

LUSIVA ME/EPP

00120 MAIONESE - COMPOSIÇÃO: EMULSÃO CREMOSA,

EMBALAGEM UNIDADE 1,800.00 1,270
2.286,00

DE 200G

00130 OVOS DE GALINHA, CASCA LIMPA RESISTENTE, CARTELA
C CARTELA 5,000.00 8,890
44.450,00

OM 30 UNIDADES- COTA EXCLUSIVA

ME/EPP

00157 TEMPERO COMPLETO, COM PIMENTA E COMINHO
EMBALAGEM UNIDADE 2,502.00
0,950 2.376,90

DE 100G- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

VALOR TOTAL R\$

415.798,00

Empresa: TLS DISTRIBUIDORA; C.N.P.J. nº
34.998.772/0001-86, estabelecida à AV. PRESIDENTE MÉDICI,
N 2346, SALA A, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato
pelo Sr(a). TALYTA LAYZA SAMPAIO, C.P.F. nº
048.576.813-58.

ITEM	DESCRICOÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00007	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO A BASE DE FRUTOSE OU AS	UNIDADE	1,000.00	3,210	3.402,60
-------	--	---------	----------	-------	----------

PARTAME- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00020	AVEIA EM FLOCOS - AVEIA EM FLOCOS FINOS, 200G -	CO UNIDADE	7,000.00	2,610	18.270,00
-------	---	------------	----------	-------	-----------

TA RESERVADA ME/EPP

00067	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SI	UNIDADE	750.00	47,150	35.362,50
-------	--	---------	--------	--------	-----------

MILAR LATAS 400 G - COTA RESER

00078	FÉCULA DE MANDIOCA, 1KG - COTA EXCLUSIVA	ME/EPP QUILO	6,000.00	21.480,00	3,580
-------	--	--------------	----------	-----------	-------

00102	LEITE EM PÓ NAN 1, FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LATA	UNIDADE	1,500.00	29,950	44.925,00
-------	---	---------	----------	--------	-----------

LACTENTES COM NUCLEOTÍDEOS, E

EMBALAGEM COM 400G - COTA RESERVADA				
ME/EPP				

00109 LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR



PROCESSAMENT CAIXA 750.00
 35,980 26.985,00
 0 UHT, CAIXA COM 12 UNID

ME/EPP COTA RESERVADA
 00111 LEITE TIPO NESTOGENO 1º SEMESTRE, 800G - COTA RESE UNIDADE 1,125.00 38,590
 43.413,75

RVADA ME/EPP
 00128 MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200G - COTA UNIDADE 960.00 2,120
 2.035,20

EXCLUSIVA ME/EPP
 00166 MACARRÃO, TEOR DE UNIDADE MASSA SECA BASE DA MASSA PACOTE 108.00 582,12
 5,390

DE FARINHA DE TRIGO APRESENTA
 CÃO LASANHA - COTA EXCLUSIVA
 ME/EPP

LOR TOTAL R\$ 196.456,17 VA

Empresa: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI;
 C.N.P.J. nº 26.561.755/0001-59, estabelecida à R BOM PASTOR, 946 ANEXO A, CENTRO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA, C.P.F. nº 027.102.033-40, R.G. nº 197789520021 GEJUSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			

00006	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG FARDO	500.00	67,610	33.805,00
-------	---	--------	--------	-----------

- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00009	ALHO NACIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO	650.00		11.232,00
-------	---	--------	--	-----------

00010	ALIMENTO A BASE DE FLOCOS DE CERAIAS, EMBALAGEM DE LATA	5,000.00	8,400	42.000,00
-------	---	----------	-------	-----------

400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00012	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500G - COTA RESERVADA UNIDADE	6,450.00		20.382,00
-------	---	----------	--	-----------

ME/EPP
 00015 ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG FARDO 1,125.00 75,010
 84.386,25

- COTA PRINCIPAL

00016 ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG FARDO 375.00 75,010
 28.128,75

- COTA RESERVADA ME/EPP

00021 AZEITE DE OLIVA, 500ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE 500.00
 13,840 6.920,00

00038 CALDO DE GALINHA 19G COM 12 CUBOS - CAIXA C/ 114G UNIDADE 1,680.00
 1,940 3.259,20

- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00066 COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SI UNIDADE 2,250.00 46,800
 105.300,00

MILAR LATAS 400 G - COTA PRINC

00075 FARINHA DE MANDIOCA 1KG, FARDO 20 KG - COTA EXCLUS FARDO 500.00
 67,430 33.715,00

IVA ME/EPP

00076 FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OBTIDA DO TRIGO MOIDO - E QUILO 8,500.00 3,230
 27.455,00

MBALAGEM DE 1KG - COTA EXCLUSI

00077 FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA LATA 3,000.00
 4,460 13.380,00

ME/EPP

00079 FEIJA0 CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDO C/ 30 UNIDADES FARDO 563.00
 135,500 76.286,50

- COTA PRINCIPAL

00081 FEIJA0 PRETO, TIPO I, 1KG, FARDO C/ 30 UNIDADES - FARDO 500.00 121,330
 60.665,00

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00088 FUBÁ EMBALAGEM 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP PACOTE 2,000.00
 2,270 4.540,00

00090 IOGURTE TRADICIONAL, CAIXA C/ 12 UNIDADES - COTA E CAIXA 300.00 67,480
 20.244,00

XCLUSIVA ME/EPP

00094 LEITE DE COCO GARRAFA DE 200ML - COTA EXCLUSIVA ME UNIDADE 9,000.00 2,650



23.850,00

/EPP

00106 LEITE LONGA VIDA, DESNATADO LÍQUIDO, POR
PROCESSAM CAIXA 3,750.00
31,470 118.012,50

ENTO UHT - 1L, CAIXA C/ 12 UNI

PRINCIPAL DADES - COTA

00107 LEITE LONGA VIDA, DESNATADO LÍQUIDO, POR
PROCESSAM CAIXA 1,250.00 31,470
39.337,50

ENTO UHT - 1L, CAIXA C/

12 UNIDADES - COTA RESERVADA
ME/EPP

00112 LEITE PASTEURIZADO, CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 1L -
C LITRO 21,400.00 3,270
69.978,00

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00115 MAÇÃ VERMELHA - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 0,670 13.316,25
19,875.00

00124 MAXIXE - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO 3,580 5.370,00
1,500.00

00127 MILHO PARA PIPOCA - 1ª LINHA, EMBALAGEM DE 500G -
PACOTE 2,200.00 2,490
5.478,00

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00129 OLEO COMESTIVEL, DE SOJA, REFINADO, TIPO 1,
CAIXA 500.00 107,360
53.680,00

COM 20 UNIDADES DE 900ML -

ME/EPP COTA EXCLUSIVA

00131 PÃO DE FORMA INTEGRAL S/ CASCA EMBALAGEM COM
500G PACOTE 700.00
4,830 3.381,00

- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00132 PÃO FRANCÊS 50G - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 75,000.00
0,480 36.000,00

00133 PÃO TIPO HOT DOG (MASSA FINA) - COTA EXCLUSIVA
ME/ UNIDADE 50,000.00 0,410
20.500,00

EPP

00135 PEPINO - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO 1,570 1.585,70
1,010.00

00158 TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, EMBALAGEM DE 300G -

UNIDADE 1,680.00
2.536,80

1,510

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00161 MOLHO SHOYO EMBALAGEM COM 1 LITRO - COTA
EXCLUSIVA LITRO 216.00
9,320 2.013,12

ME/EPP

00164 DOCE DE GOIABA EM TABLETE, EMBALAGEM INDIVIDUAL
CO UNIDADE 2,700.00 10,010
27.027,00

M 50 UNIDADES, TIPO MARIOLA -

COTA EXCLUSIVA

ME/EPP

00165 DOCE DE LEITE EM TABLETE, EMBALAGEM INDIVIDUAL
COM UNIDADE 2,700.00 11,870
32.049,00

50 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA

ME/EPP

VALOR TOTAL R\$ 1.025.813,57

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210124:
ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ MARANHÃO.
VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021.
ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA

